

# Diario da Assembleia

## DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO III — Aracaju, Quarta-feira, 20 de Outubro de 1937 — NUM. 37

### ASSEMBLEA LEGISLATIVA

Ordem do dia da sessão de 20 de Outubro de 1937

2ª discussão e votação do Projecto de Lei n. 6 (estabelece o serviço de classificação interna e fiscalização do algodão) em virtude de urgencia;

Votação do requerimento n. 8 (pedindo informações ao secretario da Fazenda se as construcções do Departamento de Segurança Publica obedece a orçamento previo).

Boletim do dia 19

Presidente — *Carvalho Barroso.*

A hora regimental, presentes os deputados Carvalho Barroso, Moacyr Sobral, Rodrigues Doria, Leite Netto, Gentil Tavares, Luiz Garcia, Manoel Nabuco, Arnaldo Garcez, José Ribeiro e Luiz Simões (10), e ausentes os deputados Edgard Britto, Edgard Ferreira, Aldebrando Franco, José Novaes, Manoel Rollemberg, Pedro Amado, Orlando Ribeiro, Manoel Nobre, Carvalho Netto, Nycen Dantas, Esperidião Noronha, Carlos Correia, Theophilo Barretto, José Sebrão, Pedro Diniz, Adroaldo Campos, Octavio Aragão, Miguel Barbosa, Quintina Diniz, Othoniel Doria, Alfredo Leite, Nelson Garcez, Lacerda Filho e Julio Barretto (24), não havendo numero legal, o sr. presidente deixa de abrir a sessão, mandando que se publique, na integra, todo o expediente no "Diario da Assembleia", e designando para a ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão e votação do Projecto de Lei n. 6 (estabelece o serviço de classificação interna e fiscalização do algodão) em virtude de urgencia;

Votação do requerimento n. 8 (pedindo informações ao secretario da Fazenda se as construcções do Departamento de Segurança Publica obedecem a orçamento previo).

### CONVOCAÇÃO

O presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, convoca os membros da referida Comissão para uma reunião extraordinaria amanhã ás 16 horas.

### REDACÇÃO FINAL DO PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 2

*Approva as contas do Governador do Estado, relativas ao exercicio financeiro de 1936*

A Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe

DECRETA :

Artigo unico. Ficam approvadas as contas prestadas pelo Governador do Estado, relativas ao exercicio de 1936.  
Sala das Commissões, em 18 de Outubro de 1937.

aa) *Gentil Tavares — P.*  
*Manoel Rollemberg — R.*  
*Arnaldo Garcez.*

### PROJECTO N. 17 (\*)

*Manda contar, para effeito de aposentadoria, o tempo de licença especial que não fôr gozada*

A Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe

DECRETA :

Art. 1º. Ao funcionario que não gozar a licença especial a que tiver direito, nos termos do art. 33 da Lei 1.044, de 8 de Novembro de 1928, será contado o tempo da mesma licença para effeito de aposentadoria.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.  
Sala das Sessões, em 13 de Outubro de 1937.

aa) *Edgar Ferreira.*  
*Nelson de Freitas Garcez.*  
*Julio Barretto.*

*Justificação*

O § 1º do art. 33 acima referido manda que o tempo das licenças especiaes, quando gozadas, não seja descontado para qualquer effeito, Justo é, portanto, que o tempo das mesmas licenças, quando não gozadas, seja contado, para effeito de aposentadoria, como uma compensação, ao funcionario que renuncia a utilização desse premio, no periodo da effectividade de suas funções, renuncia que, incontestavelmente, redundará numa economia para o Estado e quasi sempre interessa á boa ordem dos serviços publicos.

Não é de mais salientar ainda que o decreto Federal n. 42, de 15 de Abril de 1935, que regula a concessão de licenças especiaes a funcionarios publicos, concede aos mesmos favor ainda maior, pois manda contar, pelo dobro, o tempo da licença especial que não fôr gozada.

Art. 33, § 1º da lei n. 1.044, de 8 de Novembro de 1928, a que se refere o projecto n. 17.

"Art. 33 — Ao empregado publico que houver completado 20 (vinte) annos de effectivo serviço prestado ao Estado sem ter gozado licença, será concedida uma licença especial pelo prazo de 6 (seis) mezes.

Nas mesmas condições, terá direito a uma licença especial pelo prazo de três mezes aquelle que houver completado dez annos de effectivo serviço.

§ 1º. — O tempo dessas licenças, que isentas de sello, não será descontado para qualquer effeito, nem dará lugar a redução de vencimentos".

### PROJECTO N. 18

*Dá applicação á percentagem constitucional de um por cento destinada ao amparo da maternidade e da infancia*

A Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe

DECRETA :

Art. 1º. Fica pertencendo á Maternidade Francino Mello anexa ao Hospital de Cirurgia de Sergipe, cincoenta por cento da percentagem constitucional de um por cento destinada ao amparo da maternidade e da infancia.

Art. 2º. Fica pertencendo ao Hospital Infantil annexo ao Hospital de Cirurgia de Sergipe, cincoenta por cento da percentagem constitucional de um por cento destinada ao amparo da maternidade e da infancia.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.  
Sala das Sessões, em 13 de Outubro de 1937.

a) *Alfredo Rollemberg Leite.*

*Justificação*

O projecto visa determinar a applicação de uma percentagem

(\*) Reintroduzido por ter sido publicado sem incorrecções

prevista na Constituição. O dispositivo da Constituição do Estado que faz referencia á percentagem alludida é o seguinte:

"Art. 41, § 6º. — O Estado applicará, pelo menos, um por cento (1 %) de suas rendas tributarias no amparo á Maternidade e á Infancia; 20 % da renda resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento dos systemas educativos, e 4 % de sua receita tributaria sem applicação especial, na assistencia economica á população das areas assoladas pelas seccas.

#### PROJECTO N. 19

*Dá applicação á percentagem constitucional de quatro por cento destinada á assistencia economica á população das areas assoladas pelas seccas.*

#### A Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe,

##### DECRETA :

Art. 1º. A percentagem constitucional de quatro por cento da receita tributaria sem applicação especial destinada á assistencia economica á população das areas assoladas pelas seccas, será applicada no serviço de combate ao banditismo.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.  
Sala das Sessões, em 14 de Outubro de 1937.

a) *Alfredo Rollemberg Leite.*

##### Justificação

O projecto visa determinar a applicação de uma percentagem prevista na Constituição. Além disso o banditismo só existe em Sergipe nas areas assoladas pelas seccas: O dispositivo da Constituição do Estado que faz referencia á percentagem alludida é o seguinte:

Art. 41, § 6º. — O Estado applicará, pelo menos, 1 % de suas rendas tributarias no amparo á Maternidade e á Infancia; 20 % da renda resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento dos systemas educativos, e 4 % de sua receita tributaria sem applicação especial, na assistencia economica á população das areas assoladas pelas seccas.

O exmo. sr. presidente da Assembléa recebeu o seguinte telegramma :

Cuyabá. — Tenho a honra de comunicar a vossencia que nesta data foram encerrados os trabalhos da terceira reunião ordinaria da primeira legislatura desta Assembléa. Saudações. — *Estevam Corréa*, presidente Assembléa.

Discurso pronunciado pelo deputado Rodrigues Doria na sessão de 29 de Setembro de 1937.

O SR. PRESIDENTE — Acha-se inscripto o deputado Rodrigues Doria, a quem dou a palavra.

O SR. RODRIGUES DORIA — Sr. presidente, a minha presença nesta tribuna tem por objecto apresentar e justificar um pedido de informação ao governo, sem esperanza, embora, de ser atendido, se bem que o assumpto seja da maior relevancia para Sergipe, para nós sergipanos, e antes de me occupar propriamente do assumpto, pederia a v. excia. que me fizesse chegar ás mãos um volume do Boletim de Estatistica, analysado aqui pelo illustre deputado Carvalho Netto, e por isso me despertou grandemente a curiosidade.

Ausente nas primeiras sessões desta Assembléa, em virtude de um accidente que me impediu de viajar; não me foi destinado um

exemplar, que espero receber pela intervenção de v. excia. Pela apreciação deste trabalho altamente imaginoso, como demonstrou o collega que citei, elle desperta a curiosidade, e pelos dados estatisticos todos nós devemos conhecê-lo.

O sr. *Gentil Tavares* — Aliás eu proproria, ao contrario, o recolhimento da publicação.

O SR. RODRIGUES DORIA — O principal motivo, porem, da minha presença na tribuna é apresentar um pedido de informação acerca de uma questão que interessa a todos os sergipanos, ao Estado, em summa, e sobre a qual não se tem o menor conhecimento, e que é a questão litigiosa deste Estado com o visinho Estado da Bahia sobre limites, questão que tem um prazo limitado para ser tratada amigavelmente, havendo já se exgotado mais de metade desse prazo, sem que se saiba se foi dado algum passo para resolvê-la.

Diz o artigo 13 das Disposições Transitorias, da Constituição Federal: "Dentro de cinco annos, contados da vigencia desta Constituição, deverão os Estados resolver as suas questões de limites, mediante accordo directo ou arbitramento.

§ 1º. Findo o prazo e não resolvidas as questões, o Presidente da Republica convidará os Estados interessados a indicarem arbitros e se estes não chegarem a accordo na escolha do desempassador, cada Estado indicará Ministros da Corte Suprema em numero correspondente á maioria absoluta dessa Corte, fazendo-se sorteio, entre os indicados.

§ 2º. Recusado o arbitramento, o Presidente da Republica nomeará uma comissão especial para o estudo e a decisão de cada uma das questões, fixando normas de processo, que assegurem aos interessados a produção de provas e allegações.

§ 3º. As commissões decidirão afinal, sem mais recurso, sobre os limites controvertidos, fazendo-se a demarcação pelo Serviço Geographico do Exercito".

A Constituição Federal é de 16 de Julho de 1934, e vê v. excia. que já se passaram mais de 3 annos sem que tenha sido dado o menor passo para a solução desta antiga questão, pela qual affirma Sergipe achar-se o Estado visinho de posse de uma grande porção de territorio que lhe pertence. Na sessão do anno passado deu v. excia. testemunho de uma carta que enviei a "A Tarde" da Bahia em que me referia a essa já cançada questão, e até hoje não deu, que se saiba, o menor passo para a sua solução. Quando no começo deste anno o sr. Governador da Bahia deu a Sergipe a grande honra de sua visita fiquei animado, pensando naturalmente que esta questão seria um dos assumptos da conversa dos dois Governadores. Do Governador da Bahia estou certo não parteria a iniciativa da conversa, pois o interesse do Estado visinho é não entregar o territorio de que está de posse.

Já veio a este Estado um Governador da Bahia, dos da republica velha, e este assumpto foi ventilado, e sem que coisa alguma se fizesse em seguida á visita, na qual ficamos sabendo que todos nós, inclusive os habitantes do territorio contestado somos brasileiros, contaño que não se separe esse territorio do dominio do Estado visinho.

O sr. *Gentil Tavares* — Sempre com o protesto do povo de Sergipe.

O SR. RODRIGUES DORIA — Vê v. excia. que não trato aqui de politica, e sim de uma questão que interessa a todos nós sergipanos, e o que é extranhavel é que depois da nova Constituição Federal della já não se tenha tratado, e não tenha sido objecto dos colloquios dos dois Governadores durante o tempo da visita tão honrosa do Chefe do Governo do Estado visinho ao menor dos Estados brasileiros.

O sr. *Luiz Garcia* — Uma boa occasião.

O SR. RODRIGUES DORIA — Muito oportuna. Assim, pois, envio a v. excia. o meu requerimento de informação, esperando que elle não seja jogado na cesta dos papeis velhos.